



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 34/2024



Súmula: “Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Castro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Castro a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Parágrafo único – Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas assim como também como bicicletas, sejam com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme regulamentação da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Castro em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições,

observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

§1º Poderão ser licenciados para prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 2.024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto reconhece no Município de Castro a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, como atividade esportiva.

A modalidade de Wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, assim como também com bicicletas, sejam com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.


A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando Públicos e foi, recentemente homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

A relevância deste projeto advém da necessidade de regulamentação da prática, tendo em vista que a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima.

Através do presente projeto há a possibilidade de incentivo a esse esporte que tem gerado grande movimentação em outros países, fomentando o turismo e sendo um atrativo para promoção de campeonatos e competições.

Por todo exposto, solicito apoio dos Nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.


Sala das sessões da Câmara Municipal, 23 de maio de 2.024.

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 Dropsigner
powered by Lacuna Software

Jhonnathan Flugel
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros, Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
JONATHAN CESAR FLORES BARROS
Data: 23/05/2024 16:11:41 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Jonathan Cesar Flores Barros
Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F26U4-A479B-B3NYW-4J8ZG

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 23/05/2024 14:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
PdidgOdYRzbCDy28o7JU7HvK5vg4b9uX7zp+PqHj+pg=	
SHA-256	

- ✓ JONATHAN CESAR FLORES BARROS em 23/05/2024 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	profjonathan@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
rB1hdbOYuphzarMCYuJvpg9ZkXXz/36mXZktsPlmx3o=	
SHA-256	

✓ Recepção em 23/05/2024 16:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.189.26.169	Geolocalização Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação Login	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
52x1jXLWy31mnulnxuzr3TuT19dsM87smqBXu8meTZk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/F26U4-A479B-B3NYW-4J8ZG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>